



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.278/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 30/08/2021 a 30/09/2021

Debora Lidia Pereira de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68450 CPF: 028.258.592-30

LEI Nº 3.278 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza a criação do Programa Bueiro Ecológico no âmbito do Município de Inhumas e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Inhumas,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Inhumas, que a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA “BUEIRO ECOLÓGICO” no âmbito do Município de Inhumas, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O programa visa a substituição dos bueiros da cidade por outros mais modernos e capazes de armazenar os resíduos sólidos jogados nas vias públicas.

Art. 3º - O programa implementará um sistema de “bueiro com caixa coletora” o qual é composto por duas partes, sendo a primeira 1 (um) cesto em material termoplástico, com furos semelhantes a um filtro; e 1 (um) suporte a ser instalado para alojar o respectivo cesto no interior dos bueiros, logo abaixo da boca de lobo.

§ 1º - O cesto deverá ter capacidade mínima de 300 litros e agirá como peneira impedindo o fluxo de rejeitos e resíduos sólidos nas galerias pluviais.

§ 2º - Os bueiros deverão ser modernizados, nos termos do programa, observando a ordem de prioridade que segue:

I – locais com problemas recorrentes de inundações;

II – locais com recorrente necessidade de hidro jateamento ou outra técnica para a desobstrução e limpeza;

III – locais com grande circulação de veículos e pedestres;

IV – demais localidade.

Art. 4º - Quando cheios os cestos deverão ser coletados para a limpeza e os resíduos ali presentes serão recolhidos e encaminhados para reciclagem, local a ser definido pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, com o intuito de executar o Programa Bueiro Ecológico, poderá:

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.278/2021
foi devidamente publicado no placard oficial no período de
30/08/2021 a 30/09/2021.

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68450 CPF: 028.258.592-30

I – firmar convênio e parcerias com outros entes públicos e com organizações da Sociedade Civil;

II – captar recursos de fundos destinados ao desenvolvimento do Saneamento Básico.

Art. 6º - Ficam os novos loteamentos e as novas áreas urbanizadas da cidade obrigados a implementarem os bueiros ecológicos, nos moldes descritos nesta Lei.

Art. 7º - Para fins desta Lei consideram-se bueiros todas as instalações ao longo das vias públicas com a finalidade de escoar água e destiná-las às galerias pluviais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

João Antonio Ferreira
JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão